





	<p><b>Sessão de divulgação do Guia para Associações de Empresas “Com concorrência, todos ganhamos”</b></p>
<p>A convite da Autoridade da Concorrência, a ADIPA esteve presente na sessão de apresentação do “Guia para as Associações de Empresas” que se realizou no passado dia 1 de fevereiro, na sede da UACS – União de Associações do Comércio e Serviços, em Lisboa.</p>	
	<p>Os trabalhos foram abertos pelo Presidente da ADIPA e da CCP, João Vieira Lopes, e por Nuno Rocha de Carvalho, membro do conselho de administração da AdC que relevaram o interesse e a importância do tema para as estruturas associativas empresariais.</p> <p>A intervenção de fundo esteve a cargo do Chefe da Unidade Anti Cartel, do Departamento de Práticas Restritivas da Autoridade da Concorrência, Jorge Fernandes Ferreira, que após a apresentação e enquadramento da estrutura do seminário abordou as linhas de maior importância no que concerne à ação da AdC de promoção da concorrência.</p>
<p>O Chefe da Unidade Anti Cartel fez uma explanação das iniciativas de promoção da concorrência da AdC, tendo relevado os seguintes aspetos do guia: Os destinatários/stakeholders; As Associações de Empresas e o Direito da Concorrência; As decisões de associação de empresas e suas consequências; Os tipos de decisões de associação de empresas restritivos da concorrência – exemplos práticos; <i>Case Studies</i> AdC; e Boas Práticas para Associações e empresas associadas.</p>	<p>As decisões de associações de empresas suscetíveis de alterar o livre funcionamento do mercado, quando promovam ou facilitem a uniformização do comportamento dos seus associados e de eventuais terceiros, podem violar a Lei da Concorrência.</p>

<p>Tratou-se de uma iniciativa que teve como principal objetivo chamar a atenção das empresas para o papel que as associações representam, mas também um alerta para os comportamentos que as associações devem ou não adotar para promover a livre concorrência.</p>	<p>A Lei da Concorrência proíbe que as associações de empresas, através dos seus estatutos ou das suas iniciativas, instituem limitações à liberdade de atuação dos seus associados ou potenciem a sua concertação.</p>
<p><b>BOAS PRÁTICAS (*)</b></p>	
<p><b>ASSOCIAÇÕES DE EMPRESAS</b></p>	
<p style="text-align: center;"></p> <p>Seja transparente nos assuntos cuja discussão promove entre os associados. Se pretender divulgar elementos estatísticos, divulgue dados históricos e agregados. Privilegie a divulgação alargada a associados e público em geral.</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Não divulgue entre os associados informação desagregada que permita aceder aos dados individuais dos outros associados. Não divulgue tabelas ainda que indicativas de preços e condições comerciais. Não comprometa os interesses dos seus associados facilitando e promovendo a sua concertação.</p>
<p><b>EMPRESAS</b></p>	
<p style="text-align: center;"></p> <p>Tenha presente que as associações servem para acautelar os seus interesses, mas não para promover a concertação entre concorrentes. Tenha cuidado com a informação que é divulgada, discutida e veiculada nas reuniões promovidas pela associação. Pugne pela transparência e peça o registo em ata de todos os pontos discutidos nas reuniões da associação. Se exercer um cargo na associação, proteja-se e manifeste por escrito a sua discordância e oposição a eventuais decisões da associação contrárias ao Direito da Concorrência. Denuncie à Autoridade da Concorrência quaisquer decisões das associações de empresas que sejam contrárias ao Direito da Concorrência.</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Não discuta assuntos de natureza estratégica e comercialmente sensível nas reuniões da associação. Não se deixe levar por iniciativas com o carimbo oficial da associação que ponham em risco a sua autonomia enquanto operador independente.</p>
<p><b>(*) Fonte: “Guia para Associações de Empresas”</b></p>	



CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS  
NA CADEIA AGROALIMENTAR

### Grupo de Governação

A ADIPA integra em representação da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, o Grupo de Governação que foi criado em resultado de um acordo de compromisso entre as organizações signatárias representativas de todos os elos da cadeia agroalimentar (\*) com o objetivo de apoiar e implementar o Código de Boas Práticas Comerciais na Cadeia de Abastecimento Agroalimentar (CBPC).

A ADIPA, enquanto membro do Grupo de Governação, participou na sessão de divulgação do Código de Boas Práticas que, no seio de uma reunião da *PARCA – Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar*, se realizou no passado dia 6 de fevereiro nas instalações do Ministério da Economia, em Lisboa.

Na referida sessão estiveram presentes o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, Paulo Alexandre Ferreira, o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, Luís Medeiros Vieira e os representantes do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, Direção-Geral das Atividades Económicas, Autoridade da Concorrência, APED, CAP, CCP, CENTROMARCA, CIP, CONFAGRI e FIPA.

No decurso da sessão, o Grupo de Governação do Código de Boas Práticas procedeu à apresentação do produto final do seu trabalho, que é o culminar do longo período de desenvolvimento do projeto com vista à implementação do sistema de **autorregulação** previsto na lei, nomeadamente a implementação do web site.

É importante salientar que a partir deste momento, urge trazer as empresas para o processo procurando que as mesmas procedam à adesão ao Código de Boas Práticas.

Para o efeito, encontra-se já implementada a plataforma on-line, disponível em

**<http://www.boaspraticas.pt>**

É fundamental a adesão por parte de todas as empresas ao Código das Boas Práticas Comerciais cujo principal objetivo é a melhoria do relacionamento comercial entre os agentes económicos, e contribui para uma maior transparência assegurando um equilíbrio saudável entre as partes envolvidas na negociação.

Naturalmente que o Código visa igualmente assegurar uma resolução alternativa de litígios mais simplificada entre as partes subscritoras.

A adesão ao Código de Boas Práticas Comerciais na Cadeia de Abastecimento Agroalimentar é **voluntária e totalmente gratuita**.

(\*) APED, CAP, CCP, CIP, CNA, CONFAGRI

## Regulamento Geral de Proteção de Dados

**Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho**

Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

**O referido Regulamento é aplicável em todos os Estados-Membros da UE a partir de 28 de maio de 2018**

Na sequência da informação já produzida sobre esta matéria (vidé nossa circular n.º 49/2017, de 3 de julho), a ADIPA está a projetar realizar, numa primeira fase, duas sessões de esclarecimento que terão lugar em Lisboa e Viseu e a cuja divulgação procederá em breve.

Neste âmbito, admitimos poder vir a estender a realização de tais sessões a outros locais consoante se constate o interesse manifestado pelas empresas associadas.

Recordamos alguns conceitos fundamentais no âmbito do referido Regulamento:

«**Dados pessoais**», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

«**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

«**Responsável pelo tratamento**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.